

L E I N° 551/64

ANÓLIO GUERRA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal decretou a sua sessão e promulgou a seguinte lei.

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1-A - Ambulantes e Provisórios - anexa a lei n° 21, de 10 de dezembro de 1949:

<u>Nº</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
1	- Acessórios para automóveis....	GR\$ 200,00	GR\$ 500,00	GR\$ 1.000,00
2	- Acendedor para gás, etc.....	100,00	500,00	1.000,00
3	- Água potável, mineral etc.....	100,00	300,00	1.500,00
4	- Algodão em geral - mercador....	300,00	1.000,00	4.000,00
5	- Amarelos e semelhantes.....	100,00	300,00	1.500,00
6	- Amendoim, pipoca ou passoca...	50,00	300,00	500,00
7	- Amolador.....	100,00	300,00	500,00
8	- Animais ou aves para alimentação	100,00	300,00	1.000,00
9	- Animais, exportador, atacado..	100,00	500,00	4.000,00
10	- Animais domésticos vivos.....	100,00	500,00	2.500,00
11	- Aquário.....	100,00	300,00	2.500,00
12	- Armarinhos em geral.....	300,00	1.000,00	4.000,00
13	- Artigos de cerâmica.....	200,00	1.000,00	5.000,00
14	- Artigos religiosos.....	200,00	500,00	4.000,00
15	- Artigos para cauteiros.....	100,00	500,00	1.500,00
16	- Automóveis novos ou usados....	500,00	1.500,00	2.000,00
17	- Bicos de luto, passaros etc....	150,00	500,00	1.500,00
18	- Batedor, panelas e esteiras..	50,00	300,00	1.000,00
19	- Balanças automáticas para pes.	100,00	200,00	2.000,00
20	- Bateria de bicicleta.....	80,00	300,00	1.000,00
21	- Bateria de luto.....	250,00	1.000,00	5.000,00
22	- Bebidas alcoólicas, inc. cerveja	200,00	2.000,00	3.000,00
23	- Biscoitos de semelhantes.....	80,00	500,00	1.000,00
24	- Botões e artigos de couros....	150,00	500,00	1.000,00
25	- Bombas, chocolate e congêneres	100,00	500,00	1.000,00
26	- Borrachas em geral.....	100,00	500,00	1.000,00
27	- Borrachas para automóveis.....	100,00	500,00	1.000,00
28	- Borrachas para bicicletas.....	100,00	500,00	1.000,00
29	- Borrachas para máquinas.....	100,00	500,00	1.000,00
30	- Borrachas para sapatos.....	100,00	500,00	1.000,00
31	- Borrachas para pneus.....	100,00	500,00	1.000,00
32	- Borrachas para sapatos.....	100,00	500,00	1.000,00
33	- Borrachas para sapatos.....	100,00	500,00	1.000,00
34	- Borrachas para sapatos.....	100,00	500,00	1.000,00
35	- Borrachas, clichês ou semelhantes	100,00	400,00	3.000,00

Fls. II

<u>Nº</u>	<u>DESCRILHAÇÃO</u>	<u>DIA</u>	<u>MES</u>	<u>ANO</u>
36	-Carne verde ou em conservas....	CR\$100,00	CR\$400,00	CR\$3.000,00
37	-Carvão -varejo.....	100,00	300,00	1.000,00
38	-Carvão -atacado.....	100,00	500,00	5.000,00
39	-Casas, parque de diversões e cafés.			
	Zona central.....	500,00	1.000,00	10.000,00
	Zona urbana.....	300,00	2.000,00	6.000,00
	Zona suburbana.....	200,00	1.000,00	4.000,00
40	-Cebolas e alhos.....	100,00	400,00	1.500,00
41	-Cebolas e alhos -atacado.....	200,00	1.000,00	5.000,00
42	-Cérvas virgens ou preparada.....	200,00	1.000,00	5.000,00
43	-Cereais -varejo.....	200,00	500,00	4.000,00
44	-Cereais -atacado.....	300,00	1.000,00	8.000,00
45	-Chás ou áreas secas.....	100,00	300,00	2.000,00
46	-Chinelos, alpaguetas.....	100,00	500,00	4.000,00
47	-Chinelos -atacado.....	300,00	1.000,00	8.000,00
48	-Chibres e ossos -objetos.....	100,00	500,00	3.000,00
49	-Cigarros e artigos para fumantes	200,00	500,00	2.000,00
50	-Columpios, palcos e semelhantes	200,00	300,00	2.000,00
51	-Colunas e cobertores.....	200,00	300,00	3.000,00
52	-Coloques e trevessalros.....	200,00	300,00	3.000,00
53	-Conservas em geral -varejo.....	200,00	500,00	3.000,00
54	-Conservas em geral -atacado....	200,00	1.500,00	6.000,00
55	-Cordões, barbantes ou lãs.....	200,00	300,00	3.000,00
56	-Creolinas ou outros desenhos....	100,00	600,00	1.500,00
57	-Doces, pastels, bolos etc.....	50,00	300,00	1.000,00
58	-Empalmeador.....	50,00	300,00	1.000,00
59	-Escovas, pentes e semelhantes..	100,00	200,00	1.500,00
60	-Escovas de piaçava e semelhantes.	100,00	500,00	1.500,00
61	-Estampas, logotipos e mapas.	100,00	300,00	1.500,00
62	-Espanjas e semelhantes.....	100,00	300,00	1.500,00
63	-Estatuas e figuras em gessos ou m.	100,00	300,00	1.500,00
64	-Fazendas em geral.....	200,00	1.500,00	6.000,00
65	-Farinha de milho ou mandioca...	100,00	600,00	2.000,00
66	-Idem por atacado.....	200,00	800,00	6.000,00
67	-Ferro ferragens em geral.....	100,00	500,00	4.000,00
68	-Ferro velho e metais.....	100,00	400,00	3.000,00
69	-Idem, por atacado.....	300,00	800,00	6.000,00
70	-Flores naturais ou artificiais.	100,00	300,00	1.000,00
71	-Frutas estrangeiras.....	30,00	300,00	2.000,00
72	-Frutas nacionais.....	50,00	200,00	1.000,00
73	-Frutas em geral por atacado....	100,00	600,00	5.000,00
74	-Fumo -atacado.....	100,00	600,00	6.000,00
75	-Fotografc.....	100,00	400,00	2.000,00

Fls. III

<u>Nº</u>	<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>DIA</u>	<u>VAL</u>	<u>VAL</u>
76	-Garrafas, vidros e semelhantes.	CR\$100,00	CR\$400,00	CR\$1.000,00
77	-Gravatas e artigos elasticos....	150,00	300,00	4.000,00
78	-Guarda-chuvas -concertador.....	50,00	300,00	2.000,00
79	-Guarda-chuvas e bengalas.....	100,00	400,00	4.000,00
80	-Inseticidas e semelhantes.....	100,00	400,00	4.000,00
81	-Instalações provisórias.....	100,00	400,00	2.000,00
82	-Jóias e relógios, pedras prec....	200,00	300,00	5.000,00
83	-Jornais e revistas.....	5,00	1.100,00	100,00
84	-Leite.....	50,00	2.000,00	2.000,00
85	-Lenha.....	50,00	2.000,00	2.000,00
86	-Lenha -atacado.....	100,00	400,00	6.000,00
87	-Licença em geral, menos jóias...	500,00	3.000,00	15.000,00
88	-Linhas em geral.....	100,00	300,00	6.000,00
89	-Livros e romances.....	I S E R F O		
90	-Louças em geral, vidros etc....	200,00	500,00	2.500,00
91	-Loterias -bilhete -vendedor....	100,00	800,00	2.000,00
92	-Madeiras -atacado.....	300,00	2.000,00	3.000,00
93	-Madeiras -objetos.....	200,00	500,00	2.000,00
94	-Máquinas automáticas com dist. doc.	50,00	300,00	1.500,00
95	-Máquinas em geral -consertador..	100,00	400,00	1.000,00
96	-Máquinas usadas ou recondicion..	200,00	600,00	3.000,00
97	-Materiais elétricos.....	200,00	300,00	3.000,00
98	-Meias e camisas de meia.....	150,00	600,00	4.000,00
99	-MEL ou melado.....	100,00	300,00	1.000,00
100	-Mingotas em geral.....	200,00	500,00	2.000,00
101	-Massas alimentícias.....	100,00	400,00	2.000,00
102	-Óleos, tintas e vernizes.....	100,00	500,00	3.000,00
103	-Ovos -varado.....	50,00	300,00	2.000,00
104	-Ovos -atacado.....	100,00	400,00	3.000,00
105	-Ossos e vidros quebrados.....	50,00	400,00	2.000,00
106	-Objetos de ferro esmaltados ou al.	200,00	400,00	500,00
107	-Palhas para cigarros.....	30,00	300,00	2.000,00
108	-Palha ou capim para colchão....	50,00	300,00	2.000,00
109	-Papéis e objetos para escritório	100,00	300,00	2.000,00
110	-Papel velho.....	50,00	300,00	2.000,00
111	-Pelas confeccionadas.....	30,00	1.500,00	1.000,00
112	-Pelas não confeccionadas.....	30,00	1.500,00	1.000,00
113	-Perfumes -artigos de.....	100,00	2.000,00	2.000,00
114	-Pessoas.....	100,00	2.000,00	2.000,00
115	-Plásticos.....	100,00	2.000,00	2.000,00
116	-Produtos.....	100,00	2.000,00	2.000,00
117	-Quadrados.....	100,00	2.000,00	2.000,00
118	-Queijos.....	100,00	2.000,00	2.000,00
119	-Ideias.....	100,00	2.000,00	2.000,00
120	-Refrescos.....	100,00	2.000,00	2.000,00

FLS. V

A Tabela nº 2, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

TABELA Nº 2
IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
Automóveis até 5 passageiros.....	CR\$2.000,00
Veículos de transportes de 6 a 12 passageiros	3.000,00
Veículos de transportes de 13 pass. para cima	4.000,00
Motociclistas.....	600,00
Motociclistas com "Side" -Car.....	800,00
Triciclos para passageiros.....	1.000,00
Triciclos para carga.....	1.000,00
Autos-funúeres.....	1.500,00
Caminhões leves, até 3 toneladas líquidas....	2.000,00
Caminhões médios de mais de 3 toneladas líquid.	2.500,00
Caminhões pesados de mais de 6 a 9 toneladas líq.	3.500,00
Caminhões pesados de mais de 9 a 12 toneladas l.	4.500,00
Caminhões pesados de mais de 18 toneladas líquid.	6.000,00
Caminhões pesados de mais de 18 toneladas líquidas além da taxa de classificação anterior, mais CR\$500,00 por tonelada excedente ou fração.	
Caminhões de aço de borracha maciça, pagarão mais 30% sobre a tabela acima.	
Tratores para serviço urbano, até 6 toneladas	3.500,00
Tratores para serviço urbano de mais de 6 tonel.	4.000,00
Reboques de 2 rodas e/aro de borracha pneu.	1.000,00
Reboque de 4 rodas e/aro de borracha pneu.	2.500,00
DE TRACÇÃO ANIMAL de PASSAGEIROS	
De 2 rodas e aros de borracha pneumática.....	500,00
De 2 rodas e aros de madeira ou metálicos.....	1.000,00
De 4 rodas e aros de borracha pneumática.....	1.000,00
De 4 rodas e aros de madeira ou metálicos	500,00
DE CARGA	
De 2 rodas e aros de borracha pneumática.....	500,00
De 2 rodas e aros de madeira ou metálicos.....	500,00
De 4 rodas e aros de borracha pneumática.....	500,00
De 4 rodas e aros de madeira ou metálicos....	500,00
DE PROPULSÃO HUMANA	
DE PASSAGEIROS	
Triciclo.....	I S E N T E
DE CARGA	
Triciclos com adaptação para transportar passageiros ou mercadorias.....	300,00

Art. VI

DISCRIMINAÇÃO

Arrendamento de edifício.....	2.000,00
Arrendamento de rodagem de aço para venda de produtos agrícolas.....	100,00
<u>ESPECIFICAMENTE DE AUTOMÓVEIS</u>	
<u>E MANUTENÇÃO DE AUTOMÓVEIS</u>	
Arrendamento.....	3.000,00
Arrendamento de espaço.....	1.500,00
Tabela nº 3, anexa à Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação.	

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE OBRAS OU RECONSTRUÇÕES EM GERAL, CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES, ARMADÕES, CORTIÇOS E DEPÓSITOS DE MATERIAL EM VIAS PÚBLICAS.

DISCRIMINAÇÃO

IMPOSTO

1º - CONSTRUÇÃO DE PREDIOS

Predios a ser construído (por prédio)	
1. Área até 100 m ²	1ª zona 500,00
2. Área até 100 m ²	2ª zona 1.000,00
3. Área até 100 m ²	densais zonas 800,00
Por m ² que exceder a 100 m ² , em qual-quer zona.....	
	10,00

Predios de mais de um pavimento
 aplica-se o disposto no item A, com as seguintes alterações:
 1. 50% para o segundo pavimento
 2. 10% para os demais pavimentos

Sanções, porcos habitação, passadizos, girates e plataformas (em lotes) por m²..... 50,00

Sanções por áreas, terraplenos, (sem divisões), pontes, traços alométricos, terrão e redeção de 50% sobre as áreas das áreas anteriores.....

Sanções por áreas que não tenham sido construídas em conformidade com o plano de loteamento.....

Sanções por áreas que não tenham sido construídas em conformidade com o plano de loteamento.....

Tbs. VII

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
2) - CONSTRUÇÃO DE MARQUIZES E TOLDOS	
Por metro quadrado (m ²) de projeção horizontal.	
A - De marquises.....	CR\$20,00
B - De toldo.....	50,00
3) - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE EDÍFÍCIOS	
I - Na 1ª zona.....	1.000,00
II - Na 2ª zona.....	500,00
III - Nas demais zonas.....	300,00
4) - CONSTRUÇÃO DE MUROS, GRANIS, CERCAS E OUTROS TIPOS DE FENCOS	
Por imóvel.....	100,00
5) - DEPOSITO DE MATERIAL NOS PASSARELOS DAS VIAS PÚBLICAS	
Por m ² e por mês.....	50,00
6) - CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES E TAPUMES NO ALINHAMENTO DAS RUAS	
Por semestre e por ml.....	50,00
7) - SERVIÇOS EM PRÉMIOS EXISTENTES	
Por prédio.....	200,00
8) - RESCISÃO DE PRÉMIOS	
I - No alinhamento das vias públicas.....	300,00
II - Rescados.....	200,00
9) - SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS APROVADAS	
Substituição de plantas aprovadas.....	200,00
10) - REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE CONSTRUÇÃO	
Revalidação de Licença de construção.....	1.000,00

Artigo 4º - A Tabela nº 4, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE EXTRAÇÃO DE PEDRA,
SABÃO OU OUTROS PRODUTOS MINERAIS

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
Movimento anual até CR\$12.000,00 por ano.....	2.500,00
Movimento anual até CR\$24.000,00 por ano.....	3.500,00
Movimento anual até CR\$48.000,00 por ano.....	5.000,00
Movimento anual acima de CR\$48.000,00.....	10.000,00

PLS. VIII, 1971

Artigo 5º - A Tabela nº 5, anexa à Lei nº 50, passa a ter a seguinte redação:

	<u>INDICADO</u>
1 - Anúncios, placas, ou letreiros, tabletas, cujos dizeres se acompanham de vocabulário estrangeiros, que não sejam nomes próprios, individuais ou coletivos, ou que não sejam acompanhadas de sua tradução para o vernáculo, em caracteres maiores ou de qualquer forma mais evidente, além de outros impostos de publicidade, por ano.....	CR\$ 2.500,00
2 - Anúncios em colunas de 1,50 m. de altura exclusiva e base sem anúncio e 0,50 de largura, exclusiva a parte inferior mais larga com saliência máxima de 0,10 m. cada coluna a/ano.....	CR\$ 200,00
3 - Anúncios em grade circundada às árvores de vias públicas (cada grade) por ano.....	100,00
4 - Anúncios ou reclames em autocônibus, divididos pelas companhias ou empresas desses veículos (de cada veículo) por ano.....	250,00
5 - Anúncios colocados em arulmas, espelhos, por mês e por anúncio.....	5,00
6 - Anúncios ou reclames em bondes, divididos pelas Companhias ou Empresas desses veículos, na parte interior e exterior (de cada bonde) por ano.....	300,00
7 - Anúncios ou reclames feitos individualmente:	
a - Fixo por ano.....	300,00
b - Avulso por mês.....	100,00
8 - Anúncios ou reclames em veículos ou animais:	
a - Fixo por ano.....	1.000,00
b - Avulso por mês.....	200,00
9 - Anúncios ou reclames ou letreiros de próprio estabelecimento comercial ou industrial, em veículos pertencentes ao estabelecimento (de cada veículo) por ano.....	200,00
10 - Anúncios ou reclames nas paredes, muros, arulmas, fachadas, platibandos, telhados e no interior de terrenos por qualquer sistema desde que sejam visíveis de via pública, até 3,00 x 3,00 por ano.....	300,00
Excedendo em qualquer das dimensões e até 0,00 x 0,00, por ano.....	500,00
Excedendo em qualquer dimensão.....	1.000,00

Fls. IX

DESCRIPÇÃO	VALORES
11 - Letreiros ou anúncios de mercados em paredes, muros, casas de divisação ou em estabelecimen- tos comerciais, e que não se relacionam com as condições dos mesmos:	
Até 10 anúncios - fixo, por ano, c/m...	50,00
De 10 até 50 anúncios - fixo por ano c/m...	22,50 além 5
De mais de 50 anúncios - fixo p/ano c/m...	12,50 além 25
NOTA - O imposto devido pelo proprietário de cada estabelecimento onde forem expostos os anúncios...	
12 - Letreiros nos passeios, em qualquer ou nos muros, por ano...	1.000,00
13 - Letreiros ou anúncios em pano, papel, ou em ou em qualquer metal alusivos a liquidação, ven- da extraordinária, redução de preço, grande queima e outros dizeres semelhantes, na parte ex- terna e até 1 m. de saliência ou colocados em to- rões ou marquises, por 30 dias máximo. na parte externa com mais de 1 m. de saliência, por 30 dias, máximo. Atravessando a rua de lado a lado, largura 0,50 m. por mês. Em vilas...	500,00 1.000,00 5.000,00 500,00
14 - Letreiros nos próprios estabelecimentos, pintados nas paredes, toldos ou umbrais, por ano...	1.000,00
15 - Placas ou taboetas com letreiros sem saliências, cada uma até 0,40 x 0,40 c/fixo por ano. Excedendo em qualquer dimensão fixo p/ano...	100,00 200,00
16 - Placas ou taboetas com letreiros, figuras ou em- blemas, relógios, etc..., com saliências cada uma, fixo por ano, até 0,50 m. de saliência. de mais de 0,50 até 1 m. de saliência. Além de 1 m. mais 300,00 por 0,50 m. ou fração que acrescer...	500,00 1.500,00 1.500,00
17 - Arcados e marquises...	200,00
18 - Anúncios em qualquer parede, ou letreiros até 0,40 x 0,40 m. com saliência, fixo por ano...	100,00
19 - Anúncios em qualquer placa ou letreiros, fixo por ano, at De mais	200,00 300,00

Fls. X

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
Além de 1 m. mais CR\$10,00 por 0,50 m. ou fração que acrescer.....	CR\$300,00
20 - Globos com dizeres - fixo por ano.....	100,00
NOTAS - Em quaisquer destes casos previstos pelos artigos 16 a 19, a saliência não poderá exceder em projeção horizontal a largura do passeio.....	
21 - Placas ou taboletas atravessando a rua de lado a lado, com 0,50 m. de largura máximo fixo por ano	25.000,00
22 - Idem, idem anuncios luminosos, fixo por ano.....	10.000,00
23 - Anuncios aéreos e instantaneos por meio de projeções luminosas, em espaço até 6 x 6, em cada ponto, por mês.....	150,00
24 - Cartazes ou reclames em papel etc.... colocados sem infração do art. 6 até 1 m. 0,70 de cada um	10,00
Excedendo em quaisquer das dimensões, de cada um	30,00
25 - Louças próprias para anuncios, cada uma.....	100,00
26 - Os teatros, cinemas e casas de diversões publicas, (pagarão para colocação de anuncios referentes a espetáculos na forma da Lei) por ano.....	1.000,00
Avulso por mês.....	200,00
Artigo 6º - A Tabela nº 7, anexa a Lei nº 50, passa a ter a seguinte redação:	

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
1 - BALANÇA COMERCIAL	
Não automática	
Capacidade até 50 kgrs.....	150,00
Capacidade de mais de 50 até 500 kg.....	500,00
Capacidade de mais de 500 até 1.000 kg.....	800,00
Capacidade de mais de 1.000 até 5.000 kg.....	1.000,00
Capacidade de mais de 5.000 kg.....	2.000,00
Automática ou semiautomática	
De qualquer capacidade.....	500,00
2 - BALANÇA DE PRECISÃO.....	1.000,00
3 - PESO	
Comercial	
Até 5 kg.....	20,00
De mais de 5 kg.....	30,00

DISCRIMINAÇÃO

IMPOSTO

De precificação	
Até 1 kg.....	10,00
De mais de 1 kg.....	20,00
havendo necessidade de ajustes de peso no bruto, etc. e, seguinte taxa suplementar:	
Peso comercial.....	20,00
Peso de precificação até 1 gr.....	100,00
Peso de precificação de mais de 1 até 50 gr.....	50,00
Peso de precificação de mais de 50 gr.....	30,00
4 - MEDIDA DE COMPRIMENTO	
Em medição executada.....	50,00
5 - MEDIDA DE VOLUME OU CAPACIDADE	
Até um litro.....	30,00
De mais de um litro.....	50,00
6 - APARELHO AUTOMÁTICO MEDIDOR DE GAZOLINA	1.000,00
7 - VEÍCULO USADO PARA TRANSPORTE E MEDIÇÃO DE MERCADORIA	
De acordo a dificuldade de medição	50,00
8 - MANEIO	500,00
9 - MENSURADOR DOMICILIAR DE GAZ	50,00
10 - TRANSFERÊNCIA DE AFERIÇÃO	
Mediante requerimento que será com.....	50,00
Artigo 7º - A Tabela nº 8, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:	
I - EM PRINCÍPIOS LIVRES	
I - Emprégo.....	20,00
II - Veículos.....	50,00
2 - NOS MERCADOS:	
I - Veículos.....	50,00
II - Balcão coberto.....	300,00
III - Balcão descoberto.....	200,00
IV - Cadeiras de engraxate.....	160,00
3 - NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS:	
50 % (cinquenta por cento) do imposto de li- cença sobre negociantes ambulantes.	

Artigo 8º - A Tabela nº 11, anexa a Lei nº 59, passe
a ter a seguinte redação:

Fls. XII

	<u>IMPÓSITO</u>
A - ALVARÁS:	
1. Construção de túmulo.....	CR\$400,00
2. Reforma de túmulo.....	300,00
3. Colocação de cruzeiros, arcos, placas.....	
4. Construção de canteiro até 0,25 m. acima do terreno.	
a) - Em sepulturas perpétuas.....	1.000,00
b) - Construção, digo Em sepulturas gerais.....	300,00
5. Construção de carneiro abaixo do nível do chão (cada	300,00
B. APROVAÇÃO DE PROJETOS DE TUMULOS:	
Valor único.....	600,00
C. ENTERRAMENTOS:	
a- Em sepultura geral (adultos).....	300,00
b- Em sepultura geral (menores) 16 anos.....	200,00
c. Em sepultura perpétua.....	700,00
d. Em cemitério de Irmandades.....	500,00
D. EXCESSO DE TEMPO, ALEM DO PRAZO REGULAMENTAR PARA CONSERVAÇÃO DE SEPULTURA GERAL POR ANO.....	
E - EXUMACÃO OU REMOÇÃO.....	800,00
F - NICHO EM COLUMBÁRIO PARA OSSADA EXUMADA.....	3.000,00
G - CONCESSÃO DE SEPULTURAS....	
a) - Em avenidas - Central, cruzeiras, nºs 2, 3 e outras	5.000,00
b) - Em interior de quadras:	
Adultos.....	2.500,00
Menores.....	2.000,00
Artigo 9º - A Tabela nº 12, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:	
Banca de papéis arquivados ou parados, achando-se o papel buscado até 6 meses.....	50,00
De mais de 6 meses até 3 anos.....	100,00
De mais de 3 anos até 5 anos.....	200,00
De mais de 5 anos até 10 anos.....	300,00
De mais de 10 anos até 20 anos.....	500,00
De mais de 20 anos até 30 anos.....	700,00
De mais de 30 anos até 50 anos.....	1.500,00
De mais de 50 anos até 100 anos.....	2.500,00
De mais de 100 anos.....	3.500,00
Não se achando o papel buscado cobrar-se-á a metade da respectiva taxa.....	
Banca de livros pagará a metade das estabelecidas para	

Fls. X III

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPORTE</u>
busca dos papéis.	
Contrato assinado:	
Até CR\$5.000,00.....	150,00
De mais de CR\$5.000,00, de cada CR\$1.000,00.....	50,00
Desentranhamento ou restituição de papéis compreendida e nota	50,00
Certidão negativa.....	200,00
Pela raze datilografada linha de 50 letras.....	10,00
Pela raze manuscrita, linha de 30 letras.....	20,00
Referindo-se a certidão ou desentranhamento de documento de mais de 3 meses, cobrar-se-á também a taxa de busca...	
Certidões negativas ou positivas de débito fiscais, ou de outra natureza referente a imóveis:	
Taxa fixa	
Referente a um imóvel.....	200,00
" " dois imóveis.....	300,00
" " três imóveis.....	400,00
" " quatro imóveis.....	500,00
" " cinco imóveis.....	600,00
" " seis imóveis.....	700,00
" " sete imóveis.....	800,00
" " oito imóveis.....	900,00
" " nove imóveis.....	1.000,00
" " dez imóveis.....	1.100,00
De mais de dez imóveis CR\$50,00 por imóvel excedente.....	200,00
Certidões para cobranças executivas.....	10,00
Cópias de documentos, por linha datilografada em papel de 22 cm. de largura.....	10,00
Relações estatísticas, informações em geral para fins particulares ou propaganda comercial, cada linha, em papel formato até 33 x 22.....	10,00
Idem, idem em papel de maior dimensão, cada linha.....	10,00
Concessões ou privilégios:	
Cada concessão ou privilegio outorgado pela Prefeitura ou Câmara.....	7.500,00
Requerimentos, petição ou memorial de interesse particular dirigido a qualquer das autoridades ou funcionários municipais, até 2 páginas, selo municipal.....	30,00
Por pagina excedente selo municipal.....	20,00
Por documento que acompanha o requerimento, petição ou memorial, selo municipal, por pagina.....	20,00
Térmos de depósitos:	
Até CR\$200,00.....	50,00
De mais de CR\$200,00.....	200,00

Fla. IV

DISCRIMINAÇÃO

IMPOSTO

Sendo fiança de empregado qualquer que seja o valor..	CR\$10,00
Térmos de responsabilidade e outros definidos nesta tabela.....	200,00
Térmos de praça e arrematação CR\$30,00 por CR\$1.000,00 ou fração, conforme contrato.....	
Transferência de contrato e concessões o mesmo acima, conforme contrato.....	
Transferências de "Laudêmio".....	200,00
Pelo consentimento para transferência mais CR\$50,00 quando o valor do terreno for menor de CR\$1.000,00 e, deste valor em diante mais CR\$10,00 por CR\$1.000,00	
Segunda via de conhecimento (mediante requerimento)..	100,00

Artigo 10º - A Tabela nº 13, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:

ENCLUMENTOS DA HISTÓRIA DE OBRAS E VIÃO

1-FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO P/PREDIO

1.1ª e 2ª zona.....	500,00
2-Demais zonas.....	300,00

II-HABITABILIDADE DE PREDIOS NOVOS, REFORMADOS E AMPLIADOS, até 100 m2 de área

1.1ª e 2ª zona.....	500,00
II-Demais zonas.....	300,00

III- Por metro quadrado que exceder a 100 m2 em qualquer zona, serão cobrados..... 10,00

IV- Prédios de mais de um pavimento, aplica-se o disposto no item 2, com as reduções seguintes:

- a)-Cincoenta por cento (50%) para 2º pavimento
- b)-Vinte e cinco por cento (25%) para os demais pavimentos.

3 -ALINHAMENTOS

A-De marcos e gradis por mt 2.....	30,00
B-De prédios por m2.....	50,00

4 -APROVAÇÃO DE ANUNCIOS

luminosos, placas, letreiros, toldos, marquizes etc..... 350,00

5 -VISTORIA EM ELEVADOR..... 1.000,00

6 -PLACA PARA NUMERAÇÃO DE IMÓVEL..... 200,00

7 -FORNECIMENTO DE PLANTAS

Fls. XIV

DISCRIMINAÇÃO

	<u>IMPOSTO</u>
A - Cópia autêntica de plantas arquivadas	
I - Em papel heliográfico, quando o original for papel opaco, até 1 m ²	5.000,00
II - O excedente a 1 m ²	5.000,00
III - O excedente a 1 m ² , por m ² , quando o original for em papel transparente.....	1.000,00
B - Cópia das plantas cadastrais de zona urbana na escala 1/1.000, contendo uma propriedade.	
I - Até excedente a 4 dm ²	5.000,00
II - Por dm ² ou fração excedente.....	100,00
III - Contendo mais de uma propriedade estas taxas serão aumentadas de 50% para cada propriedade excedente.....	
C - Cópia das plantas cadastrais de zona urbana na escala 1/500, contendo uma propriedade.	
I - Até excedente a 1 dm ²	1.500,00
II - Por dm ² ou fração excedente.....	200,00
III - Contendo mais de uma propriedade estas taxas serão aumentadas de 50% para cada propriedade excedente.....	
D - Plantas de cidade e Município.	
I - Escala de 1/5.000.....	2.500,00
II - Escala de 1/10.000.....	1.000,00
III - Escala de 1/100.000.....	1.000,00
8 - REGISTRO DE PROFISSIONAIS	
I - Engenheiros, agrimensores, construtores e projetistas.....	1.000,00
II - Arquitetos.....	900,00
III - Certidões de registros de profissionais.....	300,00
9 - COBRE E REMOÇÃO DE ÁRVORES NAS VILAS DE CASAS RUAIS.....	4.000,00
10 - APROVAÇÃO DE PLANOS DE ARRAJAMENTO	
I - Até 20.000 m ²	5.000,00
II - De 20.000 a 50.000 m ²	6.000,00
III - De 50.000 a 100.000 m ²	11.000,00
IV - Além de 100.000 m ²	30.000,00
e mais CR\$2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado excedente de 100.000 m ²	
11 - APROVAÇÃO DE SUBDIVISÃO DE TERREÇOS	

Fla. XVI

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>IMPOSTO</u>
I. De lotes em arruamentos aprovados.....	2.500,00
II. De lotes em arruamentos antigos.....	1.500,00
III. De lotes de glebas.....	2.000,00
2 - VISTORIAS TÉCNICAS	
I. Em prédios.....	2.000,00
II. Em circos e parques de diversões.....	1.000,00
III. Em sítios de clubes recreativos e esportivos...	1.000,00
3 - CORREÇÃO DE PLANOS DE CONSTRUÇÕES CLANDESTINAS, EM 3 VIAS, por habitação.....	1.000,00 5.000,00
Artigo 11º - A Tabela nº 14, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:	
ENQUILMENTOS DA DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO	
1 - FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES INTERNAS DE ÁGUAS E ESGOTOS EM PRÉDIOS NOVOS OU REFORMADOS, até 100 m2.	
I. Na 1ª e 2ª zona, por prédio.....	500,00
II. Nas demais zonas, por prédio.....	300,00
III. Por m2, área que exceder a 100 m2, em qualquer zona.....	10,00
2 - VISTORIA TÉCNICA EM INSTALAÇÕES.....	500,00
3 - EMISSÃO DE LICENÇA DE ENGANADOR.....	300,00
4 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ORÇAMENTOS, DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO 0,5% do valor do orçamento...	
5 - FORNECIMENTO DA 2ª VIA DE "VISTO" EM INSTALAÇÕES	100,00
Artigo 12º - A Tabela nº 9, anexa a Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação:	
TAXA DE MATANÇA	
Matança de bovinos.....	2.000,00
Matança de vitálos.....	1.500,00
Matança de porcos.....	1.000,00
Matança de carneiros.....	1.000,00
Matança de caprinos.....	1.000,00
Matança de leitões.....	1.000,00
Passagem de Salmos por cabeça	
Utilização de salgadeiras, cada uma, por mês.	
Matada de animais nas dependências do mataouro por dia.....	50,00

Fls. XVI

DISCRIMINAÇÃO

IMPOSTO

NOTA - Na presente tabela, está incluída a taxa de transporte de carne abatida. Será mantida a taxa de matança acima, para animais abatidos nas povoações.

Artigo 13º - O artigo 235, da Lei nº 59, passa a ter a seguinte redação: As infrações aos dispositivos de leis, regulamentos e portarias municipais, inclusivos ao deste Código serão punidas:

1ª) - Com multa de CR\$1.000,00 (Um mil cruzeiros)

a) - o descumprimento das funções incumbidas de fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos em geral, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

b) - o descumprimento ao disposto no Capítulo IV do Título III;

2ª) - Com multa de CR\$10.000,00 (Dez mil cruzeiros)

a) - a omissão da área ou valor da propriedade dos atos sujeitos ao imposto ou taxa;

b) - a subtração ao fisco municipal de atos ou contratos pelos quais deve pagar imposto ou taxa;

c) - a falsificação, adulteração ou simulação de documentos, recibos, contratos, declarações ou quaisquer documentos que deva exibir aos funcionários incumbidos de lançamento e fiscalização;

d) - as falsas declarações ou informações em proveito próprio ou de outrem, no sentido de obstar a cobrança de qualquer imposto, taxa ou contribuição ou reduzir a respectiva importância;

e) - o descumprimento ao horário regulamentar do comércio.

3ª) - Com multa de CR\$2.000,00 a 5.000,00 (Dois mil a cinco mil cruzeiros) quaisquer outras infrações.

Artigo 14º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 3 de dezembro de 1.964

Arcelio Giubbini - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa

Barbara d'Oeste em 3 de dezembro de 1.964

Júlio Pires Barbosa Júnior
Secretário